



Memo. N° 248/2024 SMSP

Nova Santa Rita, 21 de outubro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Para: Secretaria Municipal de Compras Públicas

Assunto: Análise de documentação PE 36/2024

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste informar que conforme solicitado no processo 19151, os documentos de habilitação técnica apresentados pelas licitantes vencedoras do lote 1 e lote 3, foram analisados por esta Secretaria, sendo aceito apenas a documentação da empresa OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vencedora do lote 03 atendendo ao solicitado no termo de referência. A documentação apresentada pela empresa FAR ENGENHARIA LTDA, vencedora da etapa de lances do lote 01, não foi aprovada pelos motivos citados abaixo:

A documentação apresentada pela empresa FAR ENGENHARIA LTDA não comprovou o atendimento do seguinte tópico do termo de referência:

“6.2.3.2. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar (es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O (s) atestado(s) deverá (ão) ser de obra (s) já concluída (s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No (s) atestado (s) deverá (ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

*a. **Elaboração de PPCI –Atestado correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado;**”*

Deste modo, tendo em vista que são solicitados 20.000 m² para projeto, a licitante deveria comprovar a realização mínima de 10.000 m² para estar apta.

O atestado apresentado pela empresa não possibilita a verificação de quantos m² refere-se o projeto realizado. Foram realizadas diligências complementares para análise de mais documentos,



sendo realizado contato via e-mail com a empresa que retornou com um arquivo em formato pdf do qual destacam-se as seguintes observações:

- A declaração de capacidade técnica emitida pela empresa DIPALMA IMÍVEIS, inscrita sob o CNPJ nº 03.497.548/0001-87, acompanhada dos respectivos certificados de aprovação comprovam a realização similar ao objeto licitado de 5.957,43 m²;
- A apresentação do contrato administrativo 96/2024 celebrado com o Município de Ajuricaba/RS, trata-se de contrato recente firmado entre as partes assinado dia 01 de outubro de 2024 e ainda em execução, portanto não pode ser considerado como documento comprobatório de execução do objeto, uma vez que deve se tratar de serviço já concluído;
- O atestado emitido pela COND. ED. MORADA DO BELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.994.002/0001-43, relata a elaboração de projeto e implantação do projeto aprovado, porém não perite aferir de maneira adequada qual a área construída do imóvel em que foi realizado o projeto;
- O atestado emitido pelo COND. VENTURA CLUBE DE MORAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.226.283/0001-00, traz como objeto do contrato a implantação de projeto aprovado e manutenção dos sistemas existentes, não constando a elaboração ou aprovação de projeto, não sendo similar ao objeto licitado no item 1;
- As NFs 3, 6, 7, 9 apresentadas pela empresa não guardam relação com objeto licitado no item 1.

Desta forma, diante do exposto acima, solicitamos que seja dado prosseguimento ao processo licitatório sendo chamada a 2ª colocada para o lote 01.

Atenciosamente,

MOACIR SERPA GODOI
Secretário Municipal / SMSP